



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

O Prefeito Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, faço sa-
ber, que a Câmara Municipal decretou
e eu sanciono a seguinte lei:-

LEI - Nº 112

FERIADOS RELIGIOSOS

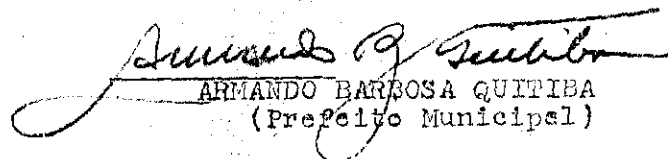
Artº. 1º - São considerados Feriados Religiosos, n este Mu-
nicipio para efeitos legais, as seguintes datas:

- a - SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO DE NOSSO SENHOR JESUS CRIS-
TO - (Movel)
- b - CORPUS CRISTI - (Movel)
- c - ASSUNÇÃO DE NOSSA SENHORA - 15 de agosto -
- d - VINTE DOIS DE AGOSTO - FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO.-
- e - OITO DE DEZEMBRO - DIA DA PADROEIRA DE LINHARES-

Artº. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua
publicação, e revogam-se as disposições em contra-
rio.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Es-
pírito Santo, 4 de julho de 1959.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ARMANDO BARBOSA QUIJIBA
(Prefeito Municipal)